

- 0061/2021-CGP/SEAP, de 12/01/2021, publicada no DOE nº 34.458 de 13/01/2020, referente ao Processo Administrativo Disciplinar nº: 5751/2020-CGP/SEAP;
DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
RENATO NUNES VALLE
Corregedor-Geral Penitenciário

Protocolo: 640004

PORTARIA Nº 179/2021 de 23/03/2021.

Suprido: Edson Luis Vasconcelos Oliveira
Matrícula: 57199944
Cargo: Diretor
Prazo de Aplicação: 30 (trinta) dias, a contar da data da emissão da Ordem Bancária.
Prazo Prestação de Contas: 15 (quinze) dias, após o término da aplicação.
Base Legal: Decreto 1.180 de 12 de Agosto de 2008.

Programa de Trabalho	Fonte de Recurso	Natureza de Despesa	Valor
978283	0101000000	33.90.39	R\$ 2.700,00

Ordenador: JARBAS VASCONCELOS DO CARMO

Protocolo: 640155

PORTARIA Nº 0264/2021-CGP/SEAP**Belém, 16 de março de 2021.**

CONSIDERANDO não precluir a extinção do poder disciplinar da Administração depois de esgotado o prazo para término dos trabalhos da comissão (STF, Mandados de Segurança nº 7.015, 21.494 e 22.656; e STJ, Mandados de Segurança nº 7.066, 7.435 e 8.877; e Recursos em Mandado de Segurança nº 6.757 e 10.464), necessário se faz a concessão de novos e subsequentes prazos para a elucidação dos fatos sob apuração, com espeque na busca da verdade material, e à luz de princípios como os da eficiência, moralidade e duração razoável do processo;
CONSIDERANDO que a análise dos autos demonstra ter, a Comissão, emvidado todos os esforços necessários no sentido da instrução e conclusão do feito;
CONSIDERANDO ser pacífico o entendimento do Superior Tribunal de Justiça no sentido da não conclusão do processo administrativo disciplinar no prazo legal não constituir nulidade;
RESOLVE:

Art. 1º - REDESIGNAR a Comissão composta por Comissão composta por SAIDY MERCÊS DOS SANTOS DIAS, Consultora Jurídica do Estado - Presidente; BRUNO COSTA PINHEIRO DE SOUSA, Assistente Administrativo - membro; e ELIZABETH MALCHER VILHENA, Assistente Administrativo - membro; para dar continuidade à apuração dos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 5427/2020-CGP/SEAP, estabelecendo o prazo de 120 dias para a conclusão.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
RENATO NUNES VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário

Protocolo: 640012

PORTARIA Nº 0265/2021-CGP/SEAP**Belém, 16 de março de 2021.**

CONSIDERANDO não precluir a extinção do poder disciplinar da Administração depois de esgotado o prazo para término dos trabalhos da comissão (STF, Mandados de Segurança nº 7.015, 21.494 e 22.656; e STJ, Mandados de Segurança nº 7.066, 7.435 e 8.877; e Recursos em Mandado de Segurança nº 6.757 e 10.464), necessário se faz a concessão de novos e subsequentes prazos para a elucidação dos fatos sob apuração, com espeque na busca da verdade material, e à luz de princípios como os da eficiência, moralidade e duração razoável do processo;
CONSIDERANDO que a análise dos autos demonstra ter, a Comissão, emvidado todos os esforços necessários no sentido da instrução e conclusão do feito;
CONSIDERANDO ser pacífico o entendimento do Superior Tribunal de Justiça no sentido da não conclusão do processo administrativo disciplinar no prazo legal não constituir nulidade;
RESOLVE:

Art. 1º - REDESIGNAR a Comissão composta por SAIDY MERCÊS DOS SANTOS DIAS, Consultora Jurídica do Estado - Presidente; ANDRÉ RICARDO NASCIMENTO TEIXEIRA, Procurador Autárquico - membro; e BRUNO COSTA PINHEIRO DE SOUSA, Assistente Administrativo - membro; para dar continuidade à apuração dos autos da Sindicância Administrativa Disciplinar nº 5218/2019-CGP/SEAP, estabelecendo o prazo de 60 dias para a conclusão.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
RENATO NUNES VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário

Protocolo: 640009

PORTARIA Nº 0263/2021-CGP/SEAP**Belém, 15 de março de 2021.**

CONSIDERANDO não precluir a extinção do poder disciplinar da Administração depois de esgotado o prazo para término dos trabalhos da comissão (STF, Mandados de Segurança nº 7.015, 21.494 e 22.656; e STJ, Mandados de Segurança nº 7.066, 7.435 e 8.877; e Recursos em Mandado de Segurança nº 6.757 e 10.464), necessário se faz a concessão de novos e subsequentes prazos para a elucidação dos fatos sob apuração, com espeque na busca da verdade material, e à luz de princípios como os da eficiência, moralidade e duração razoável do processo;
CONSIDERANDO que a análise dos autos demonstra ter, a Comissão, emvidado todos os esforços necessários no sentido da instrução e conclusão do feito;
CONSIDERANDO ser pacífico o entendimento do Superior Tribunal de Justiça no sentido da não conclusão do processo administrativo disciplinar no prazo legal não constituir nulidade;

RESOLVE:

Art. 1º - REDESIGNAR a Comissão composta por VITOR RAMOS EDUARDO, Corregedor Metropolitano - Presidente; JAYMERSON CARLOS PEREIRA MARQUES, Procurador Autárquico do Estado - membro; e BRUNO COSTA PINHEIRO DE SOUSA, Assistente Administrativo - membro; para dar continuidade à apuração dos autos da Sindicância Administrativa Disciplinar nº 5463/2020-CGP/SEAP, estabelecendo o prazo de 60 dias para a conclusão.
DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

RENATO NUNES VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário

Protocolo: 640007

PORTARIA Nº 0262/2021-CGP/SEAP**Belém, 15 de março de 2021.**

CONSIDERANDO não precluir a extinção do poder disciplinar da Administração depois de esgotado o prazo para término dos trabalhos da comissão (STF, Mandados de Segurança nº 7.015, 21.494 e 22.656; e STJ, Mandados de Segurança nº 7.066, 7.435 e 8.877; e Recursos em Mandado de Segurança nº 6.757 e 10.464), necessário se faz a concessão de novos e subsequentes prazos para a elucidação dos fatos sob apuração, com espeque na busca da verdade material, e à luz de princípios como os da eficiência, moralidade e duração razoável do processo;
CONSIDERANDO que a análise dos autos demonstra ter, a Comissão, emvidado todos os esforços necessários no sentido da instrução e conclusão do feito;
CONSIDERANDO ser pacífico o entendimento do Superior Tribunal de Justiça no sentido da não conclusão do processo administrativo disciplinar no prazo legal não constituir nulidade;
RESOLVE:

Art. 1º - REDESIGNAR a Comissão composta por BRUNO COSTA PINHEIRO DE SOUSA, Corregedor do Interior - Presidente; ANDRÉ RICARDO NASCIMENTO TEIXEIRA, Procurador Autárquico e Fundacional - membro; e SAIDY MERCÊS DOS SANTOS DIAS, Consultora Jurídica do Estado - membro; para dar continuidade à apuração dos autos da Sindicância Administrativa Disciplinar nº 5461/2020-CGP/SEAP, estabelecendo o prazo de 60 dias para a conclusão.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

RENATO NUNES VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário

Protocolo: 640013

PORTARIA Nº 0266/2021-CGP/SEAP**Belém, 16 de março de 2021.**

CONSIDERANDO não precluir a extinção do poder disciplinar da Administração depois de esgotado o prazo para término dos trabalhos da comissão (STF, Mandados de Segurança nº 7.015, 21.494 e 22.656; e STJ, Mandados de Segurança nº 7.066, 7.435 e 8.877; e Recursos em Mandado de Segurança nº 6.757 e 10.464), necessário se faz a concessão de novos e subsequentes prazos para a elucidação dos fatos sob apuração, com espeque na busca da verdade material, e à luz de princípios como os da eficiência, moralidade e duração razoável do processo;
CONSIDERANDO que a análise dos autos demonstra ter, a Comissão, emvidado todos os esforços necessários no sentido da instrução e conclusão do feito;
CONSIDERANDO ser pacífico o entendimento do Superior Tribunal de Justiça no sentido da não conclusão do processo administrativo disciplinar no prazo legal não constituir nulidade;
RESOLVE:

Art. 1º - REDESIGNAR a Comissão composta por BRUNO COSTA PINHEIRO DE SOUSA, Corregedor do Interior - Presidente; VITOR RAMOS EDUARDO, Procurador Autárquico e Fundacional - membro; e ANDRÉ RICARDO NASCIMENTO TEIXEIRA, Procurador Autárquico e Fundacional - membro; para dar continuidade à apuração dos autos das Sindicâncias Administrativas Disciplinares nº 5418 e 5419/2020-CGP/SEAP, estabelecendo o prazo de 60 dias para a conclusão.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

RENATO NUNES VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário

Protocolo: 640014

PORTARIA Nº 0267/2021-CGP/SEAP**Belém, 17 de março de 2021.**

CONSIDERANDO não precluir a extinção do poder disciplinar da Administração depois de esgotado o prazo para término dos trabalhos da comissão (STF, Mandados de Segurança nº 7.015, 21.494 e 22.656; e STJ, Mandados de Segurança nº 7.066, 7.435 e 8.877; e Recursos em Mandado de Segurança nº 6.757 e 10.464), necessário se faz a concessão de novos e subsequentes prazos para a elucidação dos fatos sob apuração, com espeque na busca da verdade material, e à luz de princípios como os da eficiência, moralidade e duração razoável do processo;
CONSIDERANDO que a análise dos autos demonstra ter, a Comissão, emvidado todos os esforços necessários no sentido da instrução e conclusão do feito;
CONSIDERANDO ser pacífico o entendimento do Superior Tribunal de Justiça no sentido da não conclusão do processo administrativo disciplinar no prazo legal não constituir nulidade;
RESOLVE:

Art. 1º - REDESIGNAR a Comissão composta por BRUNO COSTA PINHEIRO DE SOUSA, Corregedor do Interior - Presidente; SAIDY MERCÊS DOS SANTOS DIAS, Consultora Jurídica do Estado - membro; e ADRIANA FERRAZ DO PRADO MAUÉS, Assistente Administrativo - membro; para dar continuidade à apuração dos autos das Sindicâncias Administrativas Disciplinares nº 5746, 5747 e 5750/2021-CGP/SEAP, estabelecendo o prazo de 60 dias para a conclusão.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

RENATO NUNES VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário

Protocolo: 640015